

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Porto Alegre, 09 de outubro de 2020.

A Representante Legal da Sede da AGB Peixe Vivo  
Rua Carijós, nº 166, 5º andar  
Centro, Belo Horizonte/MG

**RECEBEMOS**  
EM 09 / 10 / 2020  
Eliana D. D. S.  
15h36min

ATO CONVOCATÓRIO Nº 026/2020.  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010  
Objeto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa Água e Solo Estudos e Projetos LTDA, já qualificada no Ato Convocatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no item 10 – RECURSOS, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o julgamento da Proposta Técnica, o que faz pelas razões de fato e de Direito que seguem:

### I - DOS FATOS:

Com vistas à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E ESTUDO PARA O PLANEJAMENTO DE ENQUADRAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO ÂMBITO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – TRECHO ALTO SF, publicou o ATO CONVOCATÓRIO Nº 026/2020, estabelecendo os documentos que deveriam ser apresentados e as regras / condições que deveriam ser obrigatoriamente cumpridas pelas interessadas para a sua habilitação e classificação, em estrita conformidade com a Lei.

Restaram habilitadas as seguintes empresas: DEL GUIDE ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – DELGITEC; PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA; COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS; ENGECORPS ENGENHARIA

S.A.; ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e HIDROSCIENCE CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL EIRELI.

Tendo sido inabilitada a Concorrente: ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

Sendo que a habilitação do Consórcio RHA – TECNE formado pelas empresas RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S LTDA EPP e TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, uma vez que segundo a Comissão, tal Ato não permite a participação de empresas na modalidade de consórcio.

Os envelopes com as respectivas habilitações foram analisados pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, na sessão realizada na data de 06 de outubro de 2020, oportunidade na qual restou aberto o prazo recursal de 03 dias úteis, previsto no ATO CONVOCATÓRIO Nº 026/2020, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação.

Considerando a inabilitação equivocada da Licitante ÁGUA e SOLO ESTUDOS E PROJETOS, viemos interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fundamentos a seguir.

## II – DA INDEVIDA E EQUIVOCADA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A Recorrente foi considerada inabilitada pela AGB Peixe Vivo, sob a alegação de que:

“NA – Apresentou Balanço incompleto. Apresentou Termo de Abertura informando que o Balanço Patrimonial possui 101 páginas e anexou somente as folhas 88/101; 89/101; 90/101; 91/101; 92/101; 93/101; 94/101; 95/101; 96/ 101; 97/101; 98/101; 99/10; 100/101 e 101/101 que é o Termo de Encerramento.”

Inabilitação esta, que nos causou surpresa e irrisignação, uma vez que há alguns dias atrás, a Recorrente tendo participado do “Ato Convocatório 022/2020, o qual tem como objetivo “Contratação de consultoria especializada para elaboração de estudo para entendimento da utilização das águas na área de influência do aquífero Urucuia e aquífero Cárstico na bacia hidrográfica do Rio São Francisco”, apresentou os mesmos documentos e foi habilitada! Até o número de páginas é mesmo!!!

E o que mais nos surpreende é que as exigências de ambos os atos, é a mesma tanto o de nº 022/2020 e o de nº 026/2020, assim como a Comissão que analisou os documentos também é mesma, conforme segue abaixo, para melhor ilustrar:

No quadro abaixo segue a composição da Comissão.



ATO CONVOCATÓRIO Nº 022/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010.

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA ENTENDIMENTO DA UTILIZAÇÃO DAS ÁGUAS NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO AQUIFERO URUCUIA E AQUIFERO CÁRSTICO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO.

ATA DE REUNIÃO

Às 11h00min do dia 07 de agosto de 2020, reuniram-se os funcionários da Agência Peixe Vivo designados pela Diretora Geral, para compor a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo para Recebimento e Abertura dos Envelopes do referido Ato Convocatório: presidente Sra. Márcia Aparecida Coelho, e os membros, Sr. Ilson Diniz Gomes e Sr. Israel Moreira Castilho Soares, amparados pela Lei Federal nº 10.881/2004, Resolução ANA nº 122/2019 e Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, para procederem à abertura dos envelopes referentes ao Ato Convocatório supramencionado. Foram recebidos envelopes de 03 (TRÊS) concorrentes:

Abaixo, segue o quadro com análise dos documentos apresentados pelas empresas:

Agência de Bacia Hidrográfica

DISPOSIÇÕES SOBRE A SELEÇÃO 7 - HABILITAÇÃO	1	2	3
	PROFILL 96 folhas	AGUA E SOLO 90 folhas	COBRAPE 94 folhas
7.4.1 - Declaração "Proteção ao menor"	A	A	A
7.5 - Habilitação jurídica			
7.5.1 - O concorrente deve demonstrar sua habilitação jurídica:			
a) cópia autenticada da cédula de identidade do responsável legal do concorrente;	A	A	A
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;	A	A	A
7.5.2 - Os documentos mencionados no subitem anterior deverão acompanhar todas as alterações ou da consolidação respectiva.	A	A	A
7.5.3 - O estatuto ou contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, sob pena de inabilitação da empresa.	A	A	A
7.6 - Qualificação econômico-financeira			
7.6.1 - A qualificação econômico-financeira consiste em:			
a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;	A	A	A
b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.	A	A	A
7.7 - Regularidade fiscal			

E, por fim, o resultado da análise dos documentos com a respectiva habilitação da empresa Água e Solo, inclusive mais uma vez resta ali os integrantes da Comissão de Licitação:



A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo apresenta a planilha com as empresas HABILITADAS a seguir:

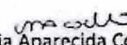
ATO CONVOCATÓRIO Nº 022/2020			
Nº	CONCORRENTES	CNPJ	CONCORRENTES HABILITADAS
1	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.	03.164.966/0001-52	HABILITADA
2	ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS	02.563.448/0001-49	HABILITADA
3	COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS	58.645.219/0001-28	HABILITADA

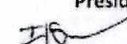
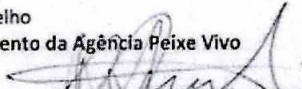
Anunciado o resultado da habilitação e de acordo com item 6.2.4, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo irá iniciar a segunda fase com a Abertura do envelope nº 2 – Proposta Técnica. Assim a presidente iniciou a 2ª fase, qual seja, a abertura do envelope “PROPOSTA TÉCNICA” das concorrentes Habilitadas, e em seguida à rubrica dos documentos consoantes relação a seguir:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 022/2020			
Nº	CONCORRENTES	CNPJ	Nº FOLHAS PROPOSTA TÉCNICA
1	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.	03.164.966/0001-52	468
2	ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.	02.563.448/0001-49	474
3	COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS	58.645.219/0001-28	663

A presidente da Comissão informou que será nomeada uma Comissão de Avaliação e Julgamento das Propostas Técnicas e o resultado da avaliação será divulgado nos sites da Agência Peixe Vivo e CBH São Francisco, e será agendada a abertura do envelope subsequente. O envelope nº 03 – “Propostas de Preço” permanecerá devidamente fechado e rubricado em seu lacre, sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi assinada pela Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, e que será posteriormente publicada no site da Agência Peixe Vivo e CBH São Francisco. A Sessão Pública finalizou às **14h00min.**

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2020.

  
 Márcia Aparecida Coelho  
 Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo


  
 Ilson Diniz Gomes  
 Israel Moreira Castilho Soares  
 Membros da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

No último dia 06 de outubro de 2020, a Recorrente visando sua habilitação e consequentemente sua participação no Ato Convocatório nº 026/2020, se deparou com sua inabilitação, uma vez que segundo o julgamento da Comissão de Licitação, foi apresentada de forma incompleta a documentação referente a qualificação econômico-financeira

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 026/2020**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS  
CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E ESTUDO PARA O PLANEJAMENTO DE ENQUADRAMENTO DAS ÁGUAS  
SUBTERRÂNEAS NO ÂMBITO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – TRECHO ALTO SF.**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010.**

**ATA DE REUNIÃO**

Às 14h30min do dia 06 de outubro de 2020, reuniram-se os funcionários da Agência Peixe Vivo designados pela Diretora Geral, para compor a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo para Recebimento e Abertura dos Envelopes do referido Ato Convocatório: presidente Sra. Márcia Aparecida Coelho, e os membros, Sr. Ilson Diniz Gomes e Sr. Israel Moreira Castilho Soares, amparados pela Lei Federal nº 10.881/2004, Resolução ANA nº 122/2019 e Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, para procederem à abertura dos envelopes referentes ao Ato Convocatório supramencionado. Foram recebidos envelopes de **09 (NOVE)** concorrentes:

Nº	NOME	CNPJ	DATA	HORAS/MIN	CIDADE	ESTADO
1	DEL GUIDE ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.- DELGITEC	16.571.085/0001-06	05/10/2020	14:32	BELO HORIZONTE	MG
2	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA.	03.167.966/0001-52	05/10/2020	15:03	PORTO ALEGRE	RS

Lamentavelmente, é fato notório que não há uniformidade no entendimento, tão pouco na forma em que a Comissão deseja a apresentação de tais documentos, em um Ato juntamos todos os documentos por ela solicitados, já em outro, com as mesmas exigências no que tange a exigência com documentos relativos a habilitação, nos baseamos pelos mesmo documentos, pela mesma forma que apresentamos e que logramos êxito na habilitação, mas aí, já não era assim que “queriam”!

Importante salientar que o Balanço Contábil, na forma como apresentamos ela se presta a comprovar a boa saúde da empresa, nele constam todos os índices, bem como Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Expresso, Plano de Contas, Demonstração dos Lucros e Prejuízo Acumulados, Notas Explicativas, Termo de Encerramento, Índices Contábeis, etc., além de uma nota complementar. Abaixo é apresentada Nota Explicativa do contador responsável pela contabilidade da empresa.





## NOTA EXPLICATIVA

**EMPRESA:** AGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA

**CNPJ:** 02.563.448/0001-49

**NIRE:** 4320756730-7

**REFERENTE:** A NÃO HABILITAÇÃO DA EMPRESA AO ATO CONVOCATÓRIO Nº 026/2020 DA AGENCIA PEIXE VIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS E ESTUDO PARA O PLANEJAMENTO DE ENQUADRAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO ÂMBITO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – TRECHO ALTO SF. CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010.

O escritório contábil CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 92.516.442/0001-03, inscrito no CRC sob nº 2805 vem por meio desta Nota Explicativa e sob as penas da lei, através de seu sócio administrador MATEUS DANTE BONFADINI, CRC/RS 089736, informar o que segue:

A Agencia Peixe Vivo solicitou no respectivo Ato Convocatório que as concorrentes apresentassem Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício com prova do registro na Junta Comercial, devidamente homologado bem como os termos de abertura e encerramento do balanço sendo estes exatamente os que a empresa Agua e Solo apresentou, ao contrário do que alega a comissão julgadora, pelos seguintes motivos:

A empresa Agua e Solo entrega e registra na Junta Comercial o Livro Diário Digital nos termos da legislação em vigor, o qual é composto pelo Termo de Abertura, Movimento de lançamentos diários, Balancete do período, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Plano de contas, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Notas Explicativas, Demonstração de Fluxo de Caixa, Carta de Responsabilidade da Administração e Termo de Encerramento, sendo esta a forma legal de apresentação das demonstrações contábeis para o ano de 2019. Após a elaboração do livro o mesmo é assinado de forma digital pelo contador e sócio administrador e posteriormente autenticado e registrado pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul conforme respectivo termo de autenticação.

Portanto a empresa atendeu ao item 7.6.1 "a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei..." O LIVRO DIÁRIO Nº 25 REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL SOB PROTOCOLO NÚMERO 20/555.789-9 EM 15/06/2020 possui ao todo 101 páginas com numeração sequencial as quais são destinadas também aos outros itens e demonstrações mencionados no parágrafo anterior e que não foram objeto de pedido de apresentação. Por isso informamos estar incorreta a interpretação dada pelo julgador de que a empresa teria apresentado Balanço Patrimonial incompleto pelo fato de não apresentar todas as 101 páginas constantes no Termo de Abertura.

Porto Alegre, RS, 09 de outubro de 2020.

MATEUS DANTE  
BONFADINI:01851117008

Assinado de forma digital por MATEUS DANTE  
BONFADINI:01851117008  
Dados: 2020.10.09 13:24:48 -03'00'

CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES  
MATEUS DANTE BONFADINI  
CONTADOR  
CRC 089736



Caso houvesse dúvida sobre a paginação do documento apresentado, a Comissão tem a prerrogativa de diligenciar, para esclarecer eventual controvérsia acerca de qualquer documento, seja a veracidade ou forma como foi apresentado, ela opta por de plano excluir uma Concorrente do certame, contrariando os princípios que norteiam os processos licitatórios.

A Comissão mesmo com a possibilidade de efetuar uma diligência a fim de sanar tal falha, com previsão constante na Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993 e em vários itens do ponto 18 do edital não a fez!

O edital, no item 18, tem as disposições abaixo transcritas acerca da realização de diligências:

“18 – INSTRUÇÕES GERAIS

...

18.2 – Havendo dúvida sobre a legitimidade de documentos ou exequibilidade de proposta de preço, a Comissão de Julgamento poderá promover diligência específica.

18.3 – A Comissão de Seleção e Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, com ou sem a interrupção da sessão de julgamento, promover diligência, cuja ocorrência e fundamentação será registrada em Ata correspondente, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção correspondente a este Ato Convocatório, cujo não atendimento implicará, em qualquer fase, na inabilitação do participante.

18.4 – A diligência poderá, entre outras hipóteses, no prazo improrrogável fixado pela Comissão de Seleção e Julgamento em até 72 (setenta e duas) horas:

- a. solicitar a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias entregues;
- b. objetivar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação; ou
- c. indagar ao participante sobre a legitimidade ou exequibilidade de sua proposta de preço, inclusive – se for o caso, a juízo da Comissão de Seleção e Julgamento – solicitando-lhe a composição discriminada.”

Note-se, qualquer dissabor posterior, eventual ônus tanto à Administração Pública ou para quem participa, pode ser evitado a partir de uma simples diligência.



### III – DO DIREITO

Para MEIRELLES (2009, p. 274), “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.” (grifou-se)

Por estabelecer as normas vinculantes que deverão ser cumpridas pelas licitantes e pela própria Administração, o Edital não pode ser descumprido, mais ainda a própria Lei que o norteia.

Daí decorre a necessidade de extremo cuidado ao definir as normas que serão dispostas no Edital, que serão vinculantes. Se não deveriam ou não necessitariam ser exigidas, não poderiam ter sido previstas no Edital.

Isso porque, após elaborado e publicado o Edital, qualquer margem de discricionariedade que porventura a Administração detivesse deixa de existir, de forma que as regras por ela fixadas no instrumento convocatório devem por ela ser cumpridas, sublinhada a subordinação ao Ofício Legal.

Desprezá-las em prol de uma das licitantes em detrimento da outra licitante

Nos termos do art. 3º da Lei Fed. nº 8.666/93:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa” (...) (grifou-se)

Na lição de MEIRELLES (2011, p. 290):

“7.2.2.5 Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar a sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o



edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento.” (grifou-se)

A respeito das exigências integrantes do edital, ensina JUSTEN FILHO (2012, p. 73):

“13.2) A vinculação ao ato convocatório

Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao instrumento convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame.

(...)

13.2.2) Esgotamento da discricionariedade: vinculação ao instrumento convocatório

**Uma vez realizadas as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então – ou, mas corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação, ressalvadas as hipóteses de inovações irrelevantes para a disputa.” (grifou-se)**

#### IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando as disposições constantes nos diplomas legais cabíveis e do Edital, a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis ao caso, REQUER-SE:

a) seja dado provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela Recorrente, a fim de seja considerada habilitada a Recorrente, considerando que o Balanço Patrimonial juntado já fora considerado para habilitar em Ato Convocatório anterior;

b) sucessivamente, caso essa digna Comissão não reconsidere a sua decisão, seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, após devidamente instruído, dirigido à autoridade superior, para julgamento, reformando-se a decisão.

Outrossim, requer-se seja conferido o devido efeito suspensivo, para que o presente Recurso seja processado nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93. Protesta pela produção de todas as provas em Direito admitidas.



Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2020

MATEUS  
MICHELINI  
BELTRAME:9721  
4272091

Assinado de forma digital  
por MATEUS MICHELINI  
BELTRAME:97214272091  
Dados: 2020.10.09  
13:45:16 -03'00'

---

Mateus Michelini Beltrame  
Sócio Administrador  
Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.  
CNPJ: 02.563.448/0001-49  
Rua Baronesa do Gravataí, nº137 Sala 406  
Bairro Cidade Baixa – Porto Alegre/RS  
Telefone: (51) 3237-6335  
contato@aguaesolo.com  
Representante Legal